

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Aquidauana
1ª Vara Cível

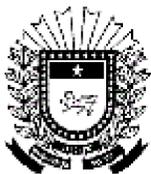
EDITAL DE 1º E EVENTUAL 2º LEILÃO/PRAÇA, DESIGNADOS PARA OS DIAS 28/09/2020 às 16:30 horas (horário local) e término no dia 05/10/2020, às 16:30 horas sem interrupção, e término no dia 19/10/2020, às 16:30 horas (horário local), E DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, E SE CASADO FOR.

O Doutor *Giuliano Máximo Martins*, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Aquidauana/MS, na forma da lei, etc.

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO DE BEM(NS) IMÓVEL(IS) e de intimação do(a)s executado(a)s, **Espólio de Francisca Anderson, representado por seu inventariante, Ricardo Renato Casarin**, inscrito no CPF/MF nº 165.312.480-68, constituído conforme fls. 95/100 dos autos de arrolamento, inventario e partilha nº 0063373-15.2002.8.12.0005; **do autor da ação de usucapião sobre o imóvel objeto do leilão nº 0800789-33.2019.8.12.0052, Ricardo Renato Casarin**, inscrito no CPF/MF nº 165.312.480-68; **dos herdeiros, Renato George de Oliveira**, inscrito no CPF/MF nº 691.215.671/15 e **José Antônio de Oliveira Filho**, inscrito no CPF/MF nº 890.634.221-72; **credor(es) hipotecário(s), Fernando Cordeiro Perales**, inscrito no CPF/MF nº 029.534.208-00; **Ossires Maia**, inscrito no CPF/MF nº 029.534.128-91; **da cedente hipotecária e da cessionária hipotecante da servidão de passagem constante na Averbação nº 06 da matrícula do imóvel objeto do leilão; respectivamente, Petrobras Gás S/A - Gáspetro**, inscrita no CNPJ/MF nº 42.520.171/0001-91; e **Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S/A TBG**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.891.441/0001-93; e demais interessados.

Dr^(a). Giuliano Máximo Martins, Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível da comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **Processo de Execução nº 0002655- 18.2003.8.12.0005, movido por Nilce Aparecida Ribeiro de Castro e Alarico David Medeiros Júnior contra Espólio de Francisca Anderson**, em trâmite perante este Juízo e Cartório, que com fulcro no artigo 880 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, e regulamentado pelo Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS, por intermédio do portal www.marcaleiloes.com.br, gestora de leilões on-line, o leiloeiro judicial nomeado pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara, Sr. Marcelo Carneiro Bernardelli leva a público pregão de venda e arrematação na modalidade de leilão somente eletrônico (art. 1º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016) o bem(ns) imóvel(is) abaixo descrito(s), conforme condições de venda constantes do presente edital.

DATAS DO LEILÃO: No 1º Leilão com início no dia **28/09/2020 às 16:30 horas** (horário local) e término no dia **05/10/2020, às 16:30 horas** (horário local), entregar-se-á o(s) bem(ns) a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) bem(ns) no 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, e término no dia **19/10/2020, às 16:30 horas** (horário local), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a



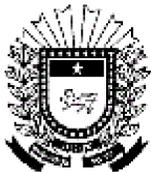
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Aquidauana
1ª Vara Cível

60% do valor de avaliação atualizado à fl. 1245/1246; considerado vil, conforme art. 891 do CPC

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 1.035.616,86 (um milhão, trinta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos), atualizado até 05/06/2020, conforme cálculo à fl. 1287/1288 dos autos.

RELAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS):

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) imóvel rural registrado sob a matrícula nº 7.870 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Anastácio/MS, denominado “Parte da Fazendinha Nossa Senhora da Guia”, com área total de 162 ha e 6.718,00 m² (cento e sessenta e dois hectares e seis mil e setecentos e dezoito metros quadrados), situado na zona rural de Anastácio/MS, com as seguintes coordenadas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ABQ-V-CD06, de coordenadas (Longitude 55°40'44.096", Latitude 20°30'30.252"); deste, segue confrontando com Br-262, com os seguintes azimutes e distâncias: 94°04' e 237,56m até o vértice CUO-M-3526, (Longitude: 55°40'35.918", Latitude 20°30'30.802"); deste, segue confrontando com Sitio Ana Paula, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°45' e 582,85m até o vértice CUOM-3525, (Longitude: 55°40'134.429", Latitude 20°30'49.702"); 175°15' e 20,68 m até o vértice CUO-M-3524, (Longitude: 55°40'34.370", Latitude 20°30'50.372"); 175°36' e 823,43m até o vértice CUO-M-3523, ((Longitude: 55°40'32.193", Latitude 20°31'17.068"); 144°29' e 1.034,57m até o vértice ABQ-M-5506, (Longitude: 55°40'11.452", latitude 20°31'44.452"); deste, segue confrontando com Fazenda Vale do Castor, com os seguintes azimutes e distâncias: 144°13' e 151,77m até o vértice ABQ-M-5519, (Longitude: 55°40'08.390", Latitude 20°31'48.456"); 89°22' e 140,81m até o vértice ABQ-M-5518, (Longitude: 55°40'03.530", Latitude 20°31'48.406"); deste, segue confrontando com Serra de Maracaju, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°12' e 36,53m até o vértice ABQ-P-9528, (Longitude: 55°40'03.359", Latitude 20°31'49.583"); 128°57' e 42,17m até o vértice ABQ-P- 9529, (Longitude: 55°40'02.227", Latitude 20°31'50.445"); 138°24' e 19,99m até o vértice ABQP-9530, (Longitude: 55°40'01.769", Latitude 20°31'50.931"); 144°55' e 53,33m até o vértice ABQ-P-9531, (Longitude: 55°40'00.711", Latitude 20°31'52.350"); 91°37' e 42,23m até o vértice ABQ-P-9532, (Longitude: 55°39'59.254", Latitude 20°31'52.389"); 140°34' e 52,28m até o vértice ABQ-P-9533, (Longitude: 55°39'58.108", Latitude 20°31'53.702"); 204°51' e 53,35m até o vértice ABQ-P-9534, (Longitude: 55°39'58.882", Latitude 20°31'55.276"); 191°22' e 74,32m até o vértice ABQ-P-9535, (Longitude: 55°39'59.388", Latitude 20°31'57.645"); 260°36' e 227,90m até o vértice ABQ-P-9536, (Longitude: 55°40'07.149", Latitude 20°31'58.855"); 208°53' e 96,20m até o vértice ABQ-P-9537, (Longitude: 55°40'08.753", Latitude 20°32'01.594"); 170°12' e 48,19m até o vértice ABQ-P-9538, (Longitude: 55°40'08.470", Latitude 20°32'03.138"); 171°06' e 67,70m até o vértice ABQ-P9539, (Longitude: 55°40'08.109", Latitude 20°32'05.313"); 133°15' e 82,35m até o vértice ABQ-V-0526, (Longitude: 55°40'06.039", Latitude 20°32'07.148"); deste, segue confrontando com Fazenda HV3, com os seguintes azimutes e distâncias: 277°20'e



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Aquidauana
1ª Vara Cível

589,16m até o vértice CUO-M-3770, (Longitude 55°40'26.209", Latitude 20°32'04.699"), 277°20' e 261m até o vértice CUO-M-3769, (Longitude 55°40'35.175", Latitude 20°32'03.610"); deste, segue confrontando com Giro José Higashi, com os seguintes azimutes e distâncias: 347°47' e 2.236,79m até o vértice ABQ-M- 6806, (Longitude, Latitude 20030'52.523"); deste, segue confrontando com Chácara Quatro de Julho, com os seguintes azimutes e distâncias: 348°55' e 30,30m até o vértice ABQ-M-6900, (Longitude 55°40'51.701", Latitude 20°30'51.556"); 348°23' e 20,03m até o vértice ABQ-M- 6899, (Longitude 55°40'51.840", Latitude 20°30'50.918"); deste, segue confrontando com Fazendinha Nossa Senhora da Guia Parte, com os seguintes azimutes e distâncias: 85°45' e 270,78m até o vértice ABQ-V-CD05, (Longitude 55°40'42.520", Latitude 20°30'50.267"); 356°13'10" e 617,12 m até o vértice ABQ-V-CD06, ponto inicial da descrição deste perímetro. Matrícula anterior nº 7.869 do Cartório de Registro de Imóveis de Anastácio/MS. Código do imóvel rural no INCRA: 907.014.002.127-0, código anterior: 907.014.008.516-3. Imóvel cadastrado na Receita Federal sob NIRF 1.079.343-7, NIRF anterior: 0.530.642-6. Há averbação de Reserva legal de 20% conforme Averbação nº 07 da matrícula imobiliária atual nº 7.870 do Cartório de registro de Imóveis de Anastácio/MS. Consta na Averbação 06 da matrícula imobiliária atual nº 7.870, servidão de passagem com área correspondente a 10.100,80 m², a qual Petrobras Gás S/A – Gaspetro cedeu para cessionária Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia – Brasil S/A TBG. O imóvel não possui edificações, é composto por área de pastagem e área destinada a reserva legal.

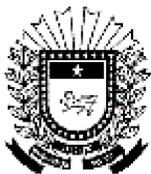
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) E FIEL DEPOSITÁRIO: O imóvel rural está localizado na Rodovia BR-262, zona rural, Anastácio/MS. Partindo de Anastácio/MS, da rotatória da BR-262 com a MS-170 percorrer pela BR-262 aproximadamente 11,00 Km sentido Terenos/MS, a porteira de acesso ao imóvel estará a direita. Consta nomeação de fiel depositário à fl. 1212, o inventariante do Espólio de Francisca Anderson, **Ricardo Renato Casarin**, inscrito(a) no CPF/MF nº 165.312.480-68.

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 1.819.157,41 (um milhão, oitocentos e dezenove mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um reais), conforme auto de avaliação à fl. 885/929, datada de 11/08/2017.

VALOR DE AVALIAÇÃO ATUALIZADO: R\$ 2.233.880,73 (dois milhões, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e três centavos), atualizado até 01/02/2020, conforme atualização monetária pelo IGP-M, à fl. 1245/1246 dos autos.

DÉBITOS: Inexistem débitos federais em nome da executada Francisca Anderson, conforme certidões às fls. 1281/1283. Eventuais débitos relacionados ao imóvel objeto do presente edital, serão descontados do produto da arrematação, não respondendo por eles o adquirente, conforme art. 130 do CTN.

ÔNUS: Consta os seguintes ônus na matrícula nº 7.870 do Cartório de Registro de Imóveis de Anastácio/MS:



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Aquidauana
1ª Vara Cível

- **Av. 01/7.870** - Protocolo nº 28.947, de 04/07/2017 – **HIPOTECA DE 100 HECTARES** conforme Contrato de Parceria Pecuária com Garantia Hipotecária pela Cédula Rural Hipotecária, datado de 24/10/1996, em favor de Fernando Cordeiro Perales, CPF/MF nº 029.534.208-00, casado com Aracy Leone Perales; e Ossires Maia, CPF/MF nº 029.534.128-91, casado com Maria José Muck Maia;

- **Av. 02/7.870** - Protocolo nº 28.947, de 04/07/2017 - **PENHORA DE 120 HECTARES** - extraída dos autos nº 98.6000781-0, movido por Banco Bamerindus do Brasil S/A contra José Antônio de Oliveira e Francisca Anderson.

- **Av. 03/7.870** - Protocolo nº 28.947, de 04/07/2017 – **HIPOTECA DE 20 HECTARES** – pelo Contrato de Arrendamento de Gado com Garantia Hipotecária, em favor de Nilce Aparecida Ribeiro de Castro, CPF/MF nº 543.686.341-87;

- **Av. 04/7.870** - Protocolo nº 28.947, de 04/07/2017 – **PENHORA DE 08,84 HECTARES** - extraída dos autos nº 0058000-33.2005.5.24.0031, em trâmite na Vara do Trabalho da Comarca de Aquidauana/MS, movido por Confederação Nacional da Agricultura - CNA contra Espólio de Francisca Anderson, nos termos do R-12 e Av. 13 da matrícula originária nº 363;

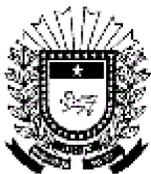
- **Av. 05/7.870** - Protocolo nº 28.947, de 04/07/2017 – **PENHORA DE 08,84 HECTARES** - extraída dos autos nº 0058000-33.2005.5.24.0031, em trâmite na Vara do Trabalho da Comarca de Aquidauana/MS, movido por Confederação Nacional da Agricultura - CNA contra Espólio de Francisca Anderson, nos termos do R-12 e Av. 13 da matrícula originária nº 363;

- **R. 08/7.870** - Protocolo nº 30.991, de 12/11/2019 - **PENHORA** - extraída dos autos nº 0002655-18.2003.8.12.0005, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana/MS, movido por Nilce Aparecida Ribeiro de Castro e Alarico David Medeiros Júnior contra Francisca Anderson e outro.

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO(S) EXECUTADO(S): Há nos autos à fl. 1265, certidão do cartório distribuidor de feitos em nome de **Espólio de Francisca Anderson**, inscrito(a) no CPF/MF nº 027.173.361-68, a seguir descrita: 1ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana/MS: Processos nºs. 0002655-18.2003.8.12.0005, 0063373-15.2002.8.12.0005. Constan ainda as seguintes distribuições, que poderão referir-se a homônimos: 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana/MS: Processo nº 0003063-67.2007.8.12.0005; Vara Única da Comarca de Anastácio/MS: Processo nº 0800789-33.2019.8.12.0052.

CONDIÇÕES DE VENDA

1. DA ARREMATAÇÃO LIVRE DE ÔNUS: Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Aquidauana
1ª Vara Cível

taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN);

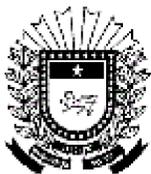
2. DO PAGAMENTO PARCELADO: O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (meses) meses, desde que garantido por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme art. 895 do CPC;

3. DO(S) BEM(NS) O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);

4. DOS DEPÓSITOS: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ao) ser depositado(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término do leilão, mediante guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela MARCA LEILÕES, bem como a comissão de **05% (cinco por cento)** via boleto na rede bancária, ou transferência eletrônica, via DOC ou TED, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Marca Leilões, Intermediações e Negócios LTDA., portadora da CNPJ/MF nº 23.871.860/0001-04, Banco do Brasil, Agência Guaicurus, Agência de nº 2936-X, Conta Corrente nº 48.686-8;

5. DA TRANSFERÊNCIA DO BEM E DA IMISSÃO DA POSSE: A arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (enunciado do art. 30 do Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS); O arrematante somente será admitido na posse do bem(ns) imóvel(is) após a expedição da carta de arrematação. Para a expedição da carta de arrematação é ônus do arrematante a prévia comprovação de pagamento do ITBI e dos direitos a ele relativos, em razão do disposto no art. 35, I, do CTN e art. 901, § 2º, do CPC;

6. DO CADASTRO DOS INTERESSADOS: Para a participação no leilão eletrônico os interessados deverão realizar cadastro prévio no prazo de até 24 h (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão, conforme instruções contidas no seguinte portal: **www.marcaleiloes.com.br**; O cadastramento será gratuito e é requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações prestadas, bem como implicar na aceitação integral das



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Aquidauana
1ª Vara Cível

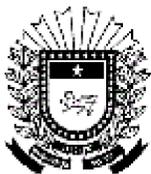
regras deste edital; Podem oferecer lances quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas nos incisos do art. 890 do CPC (art. 13 e art. 14 do Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS);

7. DOS LANCES: Os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial, imediatamente divulgados on-line, viabilizando a preservação do tempo real das ofertas, não admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances; para haver o encerramento do leilão, este deverá permanecer por três minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. (arts. 24 e 27 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);

8. DAS PENALIDADES: Não efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, § 4º e 5º, do art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do CPC; O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23 da LEF). (conforme o art. 31 e art. 32 do Prov. Nº 375/2016 - CSM/TJMS);

9. DA DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: Conforme art. 903 do CPC o arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º; uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem;

10. DA ARREMATAÇÃO PELO CRÉDITO: Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, § 1º do CPC);



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Aquidauana
1ª Vara Cível

11. DO ACORDO E DA REMISSÃO: Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remissão após a publicação do edital de leilão, será devida pelo(s) executado(s), ao Leiloeiro Oficial, a comissão de 05% (cinco por cento) do valor da avaliação judicial, ou débito/acordo, o que for menor, conforme enunciado do § 3º do art. 10 do Provimento nº 379/2016 CSM/TJMS;

12. DA COMISSÃO: A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante, será no percentual de **05% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado (art. 10 do Prov. Nº 375/2016 - CSM/TJMS); Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial na hipótese da desistência, que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (art. 10, § 1º do Prov. Nº 375/2016 - CSM/TJMS); Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela executada; se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação anteriormente a publicação do edital; A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 05% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida ao leiloeiro;

13. DOS ESCLARECIMENTOS: No escritório do Leiloeiro, Sr. Marcelo Carneiro Bernardelli, sito à Rua General Odorico Quadros, nº 37, bairro Jardim dos Estados, em Campo Grande/MS, ou pelos seguintes fones: (67) 4042-2179 e (67) 99987-1407; **e-mail contato@marcaleiloes.com.br, e site www.marcaleiloes.com.br.**

Caso o(s) executado(s) não possua(m) advogado constituído nos autos, para intimação mediante publicação no Diário de Justiça, e não seja(m) encontrado(s) o(s) para intimação pessoal (art. 889 do CPC), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s) por meio do presente, da realização do leilão. E, para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo. eu, Elifelete Arruda dos Santos, o digitei, e eu, Simone Scheid, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi

Aquidauana/MS, 30 de junho de 2020.

Giuliano Máximo Martins
Juiz de Direito
(assinado por certificação digital)